



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 386/2022

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 158/2022”, de autoria do Vereador Eva Coelho, encaminhar em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração do MERCOSUL
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Sant'Ana do Livramento – RS, 08 de junho de 2022.

MEMORANDO Nº 406/2022/SMAIS/SMA

De: Secretaria de Assistência e Inclusão Social – SMAIS
Para: Secretaria de Administração – SMA

PREFEITURA MUNICIPAL	1058
PROTOCOLO	816/22
ENTRADA EM	
SAÍDA EM	
DÉSTINO:	

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste em resposta ao pedido de informação nº 158/2022 do Gabinete da Vereadora Eva Coelho, dizer que em relação a afirmação do termo “divergências constatadas” não foram apontadas quais, sendo assim, torna-se inócuo esclarecer ou sanar dúvidas referentes as informações dispostas no relatório de cestas básicas citado. Ademais cabe informar que todas as informações disponibilizadas no relatório, obedecem rigorosamente os critérios da Lei de Transparência nº 7.773/2021. Assim salientamos que na falta de apontamentos das mencionadas “divergências constatadas” neste pedido, as respostas irão abranger amplamente os serviços prestados por esta Secretaria.

Respostas:

01 – A legislação pátria que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social não prevê grupos, e sim destina-se aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social.

02 – Conforme resposta anterior, as Políticas da Assistência Social são destinada à cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo que o texto exegético da lei não predispõe o termo “grupo” mas sim pessoas que estejam em vulnerabilidade social.

03 – No que tange ao cadastro de visitação, cada equipamento desta Pasta é organizado conforme a demanda de serviços oferecidos, sempre observando a Política SUAS e a complexidade do equipamento.

04 – Reiterando a resposta anterior, o fluxo é estabelecido conforme a demanda de cada equipamento, observando sempre a Política de Assistência Social em que caber salientar que são inúmeros os serviços ofertados pela Rede, onde a entrega de cestas básicas é apenas um deles.

05 – Conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais ofertados pela Política SUAS, há uma extensa rede de equipamentos para que os usuários acessem os serviços. Quanto à SMAIS, citada no relatório mensal, refere-se à sede.

06 – Relativamente as sedizentes cestas em caráter de reserva nos CRAS, é desconhecido pela SMAIS tal terminologia, sendo que administramos as cestas conforme demandas por equipamento.

07 – Observado a resposta do item anterior, não há que se falar em porcentagem de reserva.

08 – Sete (emergenciais, de acordo com o benefício eventual).

09 – As cestas básicas não entram em caráter judicial, o que ocorre é a demanda judicial de atendimento a alta complexidade quando for necessário, conforme cada caso, por isso, este quantitativo varia conforme demanda e especificidade de cada caso.

10 – Considerando que os benefícios eventuais visam o atendimento imediato das necessidades básicas decorrentes de contingências sociais, trabalhamos com demanda reprimida.

11 – Nos termos das respostas dos itens 06 e 07, há a necessidade de administração das cestas conforme demanda, orçamento, etc. Sendo assim, não há sobra e sim administração.

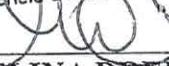
12 – Observando a respostas dos itens 01 e 02 reiteramos que a concessão do benefício eventual destina-se a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

13 – Toda e qualquer entrega de cestas básicas é efetuada conforme “avaliação socioeconômica” do técnico (assistente social) sem distinção, obedecendo sempre a Política de Assistência Social.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando votos de consideração.

Atenciosamente,

Maria Drekener
Secretaria Municipal de
Assistência e Inclusão Social


MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social